



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 008/2010

Proíbe a comercialização de produtos, no perímetro urbano, por vendedor ambulante.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco – Estado de Minas Gerais-, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de produtos, no perímetro urbano da sede e distritos do Município de Dom Bosco, através de vendedor ambulante oriundo de outros municípios.

Parágrafo único: Exclui-se da proibição a comercialização de produtos oriundos de atividades agropastoris desenvolvidas dentro do município de Dom Bosco.

Art. 2º - Por ocasião de festas patrocinadas pela municipalidade, o Poder Executivo autorizará o comércio provisório em barracas, visando a conveniência econômica e o bem-estar dos participantes, observado as exigências sanitárias.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá ao infrator o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das mercadorias comercializadas, bem como na apreensão dos produtos, os quais ficarão a cargo da Administração Pública para seu destino final.

Art. 4º - As autoridades policiais ou sanitárias serão solicitadas pela fiscalização sempre que necessário sua participação para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 03 de maio de 2009.

NELSON JOSÉ DA SILVA
Vereador